Universidade de São Paulo

Escola de Artes, Ciências e Humanidades

ACH 3778 - GOVERNO ABERTO

Semana 05 – 10 de maio de 2021

Profa. Gisele S. Craveiro

NOME:João Marcelo Rossetto Fernandes da Silva N USP: 9277833 CURSO: Sistemas de Informação PERÍODO: Noturno

1. A partir dos materiais sugeridos anteriormente, discuta o que é a Lei de Acesso à Informação e as recentes propostas de mudanças que foram sugeridas. Na sua análise dessas e de outras notícias,você deve colocar qual foi a perspectiva de cada setor: governo federal, organizações da sociedade civil e judiciário.

A Lei de Acesso à Informação é um dispositivo jurídico que, em linha com o crescente reconhecimento do acesso à informação como direito fundamental, fomenta e mantém princípios de transparência do governo, criando regulamentação para salvaguardar o direito à informação garantido na Constituição Federal. Dentro desse rol de informações, a Lei fomenta a disponibilização ativa de informações, através de sites e plataformas na internet que permitam seu consumo de maneira aberta, e também cria artifícios para permitir a requisição de informações por parte da população, a chamada transparência passiva. Ademais, a Lei cria amparos para que cidades e estados criem regras específicas para cada região, desde que seguidas as normas gerais estabelecidas na lei, conforme cita o artigo 45 do capítulo 6 da Lei de Acesso à Informação (12.527).

Vimos anteriormente, apresentando em outros tópicos e materiais referentes à Cultura Livre e ao Governo Aberto, o conceito de Open By Default. Esta lei, tal qual o conceito, parte do pressuposto que os órgãos e instituições públicas sejam "abertos por padrão" - ou que devem disponibilizar publicamente seus dados por padrão- e que qualquer necessidade de sigilo seja uma exceção a esse padrão definido.

Para permitir essa divisão entre o público e o sigiloso, é necessário avançar na direção de uma melhor definição, ainda que aberta, de que informação se encaixa em cada um dos tipos. Podemos começar mostrando quais informações são tidas como públicas. Informações públicas referem-se a qualquer tipo de dado ou registro de interesse público em poder de órgãos e agentes da administração direta e indireta, ou aquela produzida ou custodiada por entidades privadas ou pessoas a partir de um vínculo com o Poder Público. Dentro deste conjunto, podemos observar, não se limitando a, informações sobre as atividades dos órgãos e entidades, informações referentes ao patrimônio público e a utilização de recursos e informações sobre auditorias, inspeções, prestação e tomada de contas. Os dados de caráter público devem ter as seguintes qualidades: Devem ser primárias, íntegras, autênticas e atualizadas.

Em contrapartida, existem os dados sigilosos, que devem ser uma pequena fração da informação. Se dizem informações passíveis de sigilo aquelas que podem

de alguma forma fornecer riscos se disponibilizada abertamente. Estes riscos podem ser, por exemplo, riscos à defesa e soberania nacional, segurança da população, estabilidade financeira, aos bens ou de comprometimento de seguimento de atividades estratégicas do governo, como investigações, negociações ou pesquisas. Para uma melhor definição do que é sigiloso, existe um detalhamento de quais são as autoridades que possuem competência para definir o que é sigiloso e de quanto tempo é esse sigilo. Para tal definição, se faz necessário a justificativa perante a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que também é a responsável por reavaliar a classificação de informações sigilosas de maneira periódica.

Conforme a definição de informação pública, a legislação se aplica aos poderes executivo, legislativo e judiciário, ao ministério público, à autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades controladas direta ou indiretamente pela federação, e entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, em âmbito nacional, estadual e municipal. Estes órgãos têm como dever a manutenção na disponibilidade de dados, de maneira atualizada, através de plataformas que possibilitem o consumo de informações por leigos e também para aqueles que trabalham com a manipulação e análise de dados, em diversos formatos eletrônicos, de maneira que possibilitem a participação popular e a colaboração na criação de conhecimento. Além disso, é necessário disponibilizar maneiras claras e objetivas para a requisição de informações que ainda não estejam publicadas.

A Lei também prevê sanções para o descumprimento da Lei. Exemplificando, no caso da recusa de disponibilização de informação, uso indevido, ocultação de informação (do público ou autoridade superior) ou imposição de sigilo para proveito pessoal, estão previstas punições que são multas, advertências, rescisão de vínculo com o poder público, até suspensões para participação em licitações e contratações.

Em 2020, com o início da pandemia, foi publicada uma medida provisória que tinha como objetivo, no que tange a LAI, suspender os prazos limite para respostas de pedidos a informação para setores e órgãos em teletrabalho/ quarentena e que dependam de acesso físico para obter os dados ou que tenham envolvimento direto no combate à covid-19, impedir recurso em caso de negativa na solicitação e suspender o atendimento presencial para pedidos de informação. Observando a questão de uma ótica Federal, pode-se supor que a MP tinha como objetivo alguma espécie de "proteção operacional", uma vez que quarentena e o teletrabalho podem atrapalhar ou impedir o cumprimento de prazos, o que poderia acarretar em uma maior quantidade de solicitações acumuladas e poderiam consequentemente levar a um maior volume de recursos e assim por diante. Contudo, esta mesma MP suprimia o direito de recurso em caso de negação de acesso à informação, que é garantido na lei. Desta forma, informações que deveriam ser públicas tornam-se "sigilosas" na prática, uma vez que não poderão ser disponibilizadas. Ainda, por mais que compreensível devido a questão sanitária da pandemia que fomenta distanciamento social, há a questão de não permitir mais o atendimento presencial, que fere o acesso daqueles que não possuem infraestrutura ou familiaridade com a tecnologia ou de cidades com menos de 10 mil habitantes, que não tem obrigação de fornecer plataformas online.

Em resposta à questionável medida provisória, houve diversas respostas da sociedade, vindas de diferentes entidades e especialistas. Indo além de uma proteção para o funcionamento dos setores e órgãos públicos, a MP foi vista como uma tentativa do governo de dificultar o acesso a informações referentes à ações no combate à covid-19, visando ocultar ou omitir erros, impedir a população de ter conhecimento e tomar certas atitudes visando a fiscalização do estado.

De maneira autoritária e antidemocrática, indo contra as iniciativas de governo aberto propostas pela OGP, a MP poderia ter trazido grande impacto na fiscalização popular das iniciativas governamentais e poderiam impedir o aproveitamento (ou até mesmo acontecimento) da CPI que tem ocorrido nos últimos dias.

Como devolutiva, foram protocoladas ADIs (Ação Direta de Inconstitucionalidade), visando suspender a MP, e a ADI 6351 foi acatada em 26 de março de 2020. Do ponto de vista judiciário, negar acesso à informação é inconstitucional, uma vez que a Constituição de 1988 salvaguarda o direito à publicidade de maneira inerente à administração pública, e desta forma, o governo é obrigado a disponibilizar informações quando solicitadas, justamente a frente de transparência passiva fragilizada pela MP. Além disso, a MP invertia o princípio de "Aberto por padrão", proposto na própria LAI, fazendo com que o padrão das informações fosse "sigiloso" e a exceção, pública.

Referências Bibliográficas

ARTIGO 19. **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA**: um guia prático para políticos, autoridades e funcionários da administração pública. Disponível em:

https://artigo19.org/wp-content/uploads/2013/04/LEI_DE_ACESSO_%c3%80_INFORMA%c3%87%c3%83O_P%c3%9aBLICA.pdf

Acesso em 12/05/2021.

ARTIGO 19. GUIA PRÁTICO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Disponível em:

https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/10/Guia-Pr%C3%A1tic o-da-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o.pdf Acesso em 12/05/2021.

Lei nº 12.527/2011

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em 12/05/2021

MP de Bolsonaro que restringe Lei de Acesso à Informação é criticada por especialistas

Disponível em:

https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/03/mp-lei-de-acesso-a-informacao/

Acesso em 12/05/2021

Entidades se mobilizam contra mudanças na Lei de Acesso à informação

Disponível em:

https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/03/entidades-se-mobilizam-contra-mudancas-na-lei-de-acesso-a-informacao/

Acesso em 12/05/2021

STF confirma decisão que impede restrições na Lei de Acesso à Informação

Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/stf-confirma-decis ao-que-impede-restricoes-na-lei-de-acesso-a-informacao

Acesso em 12/05/2021

Suspensa norma que restringe acesso a informações públicas

Disponível em:

http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440207&ori =1

Acesso em 12/05/2021

Medida provisória suspende prazos de respostas via Lei de Acesso à Informação

Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/24/medida-provisoria-suspende-prazos-de-respostas-via-lei-de-acesso-a-informacao

Acesso em 12/05/2021

Rede aciona STF contra MP de Bolsonaro que limitou acesso à informação

Disponível em:

https://www.jota.info/stf/rede-aciona-stf-contra-mp-de-bolsonaro-que-limitou-acesso-a-informacao-25032020

Acesso em 12/05/2021